



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.499, DE 15 DE JUNHO DE 2015 =

Dispõe sobre a criação de cargo de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a Prefeitura Municipal de Lucélia.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 15.06.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargo de Provisão Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeito ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 3.256, de 05 de novembro de 2001 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o cargo de Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para a Prefeitura Municipal de Lucélia, para atuar nos órgãos setoriais públicos e intersetoriais do Município de Lucélia.

Parágrafo Único: Para a remuneração do cargo mencionado no "caput" deste artigo fica fixada a referência 11-A, do anexo V, da Lei Municipal Complementar nº. 3.257/01.

Art. 2º - O cargo de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras é regulamentada pela Lei Federal nº. 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º - São atribuições do Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais, no exercício de suas competências:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos - cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

V - Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policias.

Art. 4º - O cargo de Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, atuará na rede setorial e intersetorial do Município no atendimento junto aos surdos efetuando a comunicação necessária para a inclusão dos membros na sociedade e nas políticas publicas.

Art. 5º - A jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei constarão nas leis orçamentárias do ano subsequente a este.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO